



## COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 02/2017

### **Tipo: Menor preço global**

A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede no SCN Quadra 01 Bloco "E" Edifício Central Park – Sala 108 a 111, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.711-903, neste ato representado por seu Presidente Robson Lopes Aguiar, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO**, considerado sobre a **TAXA DE TRANSAÇÃO POR ITEM PARA UM ÚNICO LOTE**, no âmbito do convênio nº 837459/2016, celebrado entre a Confederação Brasileira do Desporto Escolar e o Ministério do Esporte, objetivando a contratação de prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagem, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, hospedagem com alimentação e locação de veículos, visando a participação da delegação brasileira no evento Jogos Sulamericanos 2017, cidade de Cochabamba/Bolívia no período de 02 a 10 de dezembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data para Habilitação: Até dia 28/10/2017**

**Horário: Até às 15:00h**

**Publicação da Habilitação: 29/10/2017**

**Horário: 15:00h**

**Data da sessão: 30/10/2017 Horário: 10h**

**Local: Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE**

### **I- OBJETIVO:**

Contratação de prestação de serviço, de operadora ou agência de viagem, para reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional hospedagem com alimentação e locação de veículos, visando a participação da delegação brasileira no evento Jogos Sulamericanos 2017, cidade de Cochabamba/Bolívia, no período de 02 a 10 de dezembro.

### **II- JUSTIFICATIVA**

A presente Cotação cumpre o disposto no projeto básico e plano de trabalho do Convênio



nº 837459/2016, para viabilizar a participação dos atletas, acompanhada da equipe médica, jornalista, presidente da delegação, chefe de missão, técnicos, desportista destacado nos Jogos Sulamericanos 2017, em Cochabamba/ Bolívia.

### III- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação de serviço será composta dos seguintes itens: Reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, solicitação de reembolso, *check in* de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, hospedagem com alimentação e locação de veículos.

Fica registrado que a emissão da passagem de retorno, obrigatoriamente, deverá ser emitida para o aeroporto onde o passageiro partiu.

3.2 As saídas do Brasil deverão ocorrer preferencialmente pelo aeroporto internacional de Guarulhos/SP, em voos direto, e no trecho internacional, deverão ter apenas uma escala e/ou conexão, de no máximo 5 (cinco) horas, até o destino final, contudo no caso de conexões, estas deverão ocorrer somente em países que não haja necessidade do visto de entrada no país.

3.3 Para a formação do preço deverá ser considerado o menor valor global, devendo ser apresentado o valor unitário por trecho (ida e volta) em conformidade com a menor tarifa contratada, para a emissão das passagens, englobando todas as taxas pertinentes, o menor valor global do seguro viagem, que deverá compreender todo o período da viagem, o menor valor global para hospedagem devendo ser apresentado o valor unitário da diária com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) e o menor valor global para as locações de veículos apresentando o valor unitário das diárias.

3.4 Em casos excepcionais, alheias a vontade da CBDE, poderão ocorrer saídas do Brasil que não sejam por Guarulhos/SP. Caso isso ocorra a CBDE se compromete a informar a contratada com antecedência para a emissão do bilhete e demais providências cabíveis.

3.5 Todos os integrantes das delegações que participarão do evento deverão estar no mesmo voo de ida e de volta. As passagens deverão ser emitidas com 30 dias de antecedência a data da viagem.

3.6 Para as passagens aéreas internacionais a emissão deve ser na categoria de classe econômica. Na impossibilidade da emissão de passagem aérea da categoria econômica, a contratante por meio de solicitação formal a CBDE irá informar as passagens disponíveis e solicitar autorização, que será realizada pela diretoria da CBDE por meio formal.

3.7 Todas as passagens internacionais deverão estar compostas do seguro viagem e taxa de bagagem que deverá compreender os períodos de saída do Brasil, chegada no país de destino e retorno.



#### IV- PERIODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, cuja vigência será de 6 (seis) meses, ou até serem finalizadas as etapas dos serviços com o devido pagamento.

#### V- VALOR DISPONIVEL PARA O SERVIÇO

Os recursos para custear os serviços deste edital, correrão a conta do convênio nº 837459/2016

#### VI- HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

**6.1** A proponente para ser HABILITADA a participar desta Seleção deverá apresentar envelope com cópia dos documentos relacionados abaixo até as 15:00h do dia 28 de outubro de 2017, na sede da CBDE, localizada no SCN Quadra 01 Bloco E Ed. Central Park Salas 108 a 111 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70711-903, ou enviada para o e-mail: [cicac@cbde.org.br](mailto:cicac@cbde.org.br). Deverá estar escrito no envelope ou no assunto do e-mail a seguinte expressão: **“Cotação Prévia de Preço Eletrônica nº 0002/2017 – Convênio nº 837459/2016”**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada, e indicação do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica- CNPJ e de inscrição Estadual/Municipal;
- c) Certidões Negativas de Débito de tributos e contribuições federais - Receita Federal do Brasil, e da Fazenda Estadual e Certidão da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de contribuições previdenciárias- INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão de regularidade trabalhista – CNDT;
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- h) Capital social mínimo devidamente integralizado ou patrimônio líquido mínimo, no valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), comprovados pela apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados;



i) Comprovação da existência de reservas válidas para todo o quantitativo e datas estipuladas na tabela apresentada no item 3 desta Cotação.

j) Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processo de cotação para contratação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Agência de Turismo as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação no processo de contratação:

j.1) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;

j.2) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de fornecimento de passagens aéreas, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 60% (sessenta por cento) das quantidades de bilhetes internacionais, considerando-se as estimativas informadas no presente edital;

6.2 Não poderão participar do certame:

6.2.1 Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento.

6.2.2 Não será admitida nesta Cotação Prévia de Preço a participação de empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.2.3 Não poderão participar desta Cotação Prévia as empresas que estiverem suspensas de contratar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, nos níveis federal, estadual ou municipal e no cadastro interno da CBDE, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

6.2.4 É vedada a participação de pessoas jurídicas em forma de consórcios ou grupos de sociedades.

6.2.5 Que empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão verificará o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 Constatada a existência de sanção, reputar-se-á proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 O resultado da habilitação será publicado no site da CBDE, no prazo de 24 h, a contar da data de recebimento dos documentos.

## VII- DA ENTREGA DA PROPOSTA

7.1 As empresas classificadas na fase de habilitação, deverão apresentar proposta em papel timbrado da Pessoa Jurídica, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ, inscrição estadual/municipal, endereço completo, telefone, fax e/ou e-mail e, deverá ser assinada por representante legal da empresa. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 A proposta deverá ser entregue até as 10h de 30 de outubro de 2017, na sede da CBDE, localizada no SCN Quadra 01 Bloco E Ed. Central Park Salas 108 a 111 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70711-903, ou enviada para o e-mail: [cicac@cbde.org.br](mailto:cicac@cbde.org.br). Deverá estar escrito no envelope ou no assunto do e-mail a seguinte expressão: **“Cotação Prévia de Preço Eletrônica nº 0002/2017 – Convênio nº 837459/2016”**

## VIII- PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo II, considerando a menor taxa de desconto em cada trecho (ida e volta), incluindo todas as taxas pertinentes, incluindo ainda o valor do seguro viagem internacional, da hospedagem com pensão completa e locação de veículos (van e automóvel).



## **IX- CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

9.1 Terão suas propostas apreciadas todas as empresas que cumprirem os requisitos para habilitação.

Será adotado o critério de menor preço global para definição da melhor proposta, sendo considerada vencedora a empresa habilitada que oferecer o **MENOR PREÇO DE TAXA DE TRANSAÇÃO POR ITEM PARA UM ÚNICO LOTE**

9.2 Após o resultado que acontecerá no término da abertura das propostas será divulgado o resultado (inclusive na internet) e aberto prazo de 1 (uma) hora para registro de intenção de recurso. Com o aceite a intenção de recurso, o participante terá o prazo de 1 (um) dia para apresentar razão recursal e após decorrido este prazo será efetivado a homologação. Caso nenhum dos proponentes registre a intenção de recurso, será imediatamente realizada a homologação. Ato contínuo, será realizada a assinatura do contrato com a empresa vencedora, que por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato para executar integralmente os serviços previsto no objeto do edital, por meio de lista com os nomes dos passageiros e as respectivas origens/saídas, sob pena de rescisão contratual e instauração de processo administrativo.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o critério de maior capital integralizado.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste Edital;
- b) Apresentem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

## **X- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA COTAÇÃO**

10.1 O resultado da avaliação das propostas será divulgado em sessão pública, na sede da CBDE às 10:00 h, do dia 30 de outubro de 2017.

10.2 Será concedido vistas à documentação habilitatória e proposta de preços do proponente proponente;vencedor a todos os presentes.

10.3 Será aberto prazo de intenção de recurso de 1 (uma) hora na sessão pública e 1 (um) dia para apresentação das razões de recurso, contado a partir do dia em que foi apresentada e aceita a intenção recursal.



10.4 Findado o prazo recursal, será feita a apreciação do(s) recurso(s) por ventura apresentados e publicado no SICONV e no site da CBDE, o resultado do recurso e do certame.

10.5 A homologação ocorrerá até às 17:00h do dia 30/10/2017, se não houver recurso e, no dia 01/11/2017, se houver recurso.

10.6 Os prazos acima descritos foram estabelecidos, em razão da iminência da execução do objeto ora proponente; e por razões meramente administrativas, de forma a garantir a sua plena execução.

## **XI- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

## **XII- FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, por natureza de despesa e de forma detalhada com nome dos passageiros, trechos, número do localizador, número do bilhete, valor unitário e valor total, para o seguro conter nome do assegurado, número dos bilhetes ou vouchers do seguro, nome da seguradora, datas e valores do período do seguro, nome dos hóspedes datas de *check in e check out*, quantidade e valor das diárias e valor total e datas de início e fim das locações de veículos com quantidade e valores das diárias e valor total. Será feito por meio de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela Contratada.

12.2 As notas fiscais/faturas deverão conter os dados bancários do favorecido, e a seguinte identificação: Convênio nº 837459/2016 – Passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, hospedagem e locação de veículos para participação nos Jogos Sulamericanos 2017.

12.2 O prazo para pagamento será de até 60 (sessenta) dias contados da entrega das notas fiscais ou faturas da empresa, junto com da Companhia Aérea e desde que cumpridas todas as obrigações acima.

12.4 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente cotação não sofrerá reajuste, para mais ou menos, no período de duração do contrato.

## **XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A empresa vencedora será obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os funcionários da CBDE e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em



conformidade art. 27, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016.

13.2 As condições estabelecidas nesta Cotação Prévia de Preços consubstanciam-se no contrato e nas autorizações oficiais de compra, independentemente de estarem nela transcritas.

13.3 A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

13.4 Ficam as concorrentes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que está de pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da legislação específica da matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento do fornecimento do serviço.

13.4 Ficam as concorrentes cientes de que essa cotação não gera nenhum vínculo com a CBDEE bem como qualquer expectativa de contratação por esta entidade.

#### **XIV- ESCLARECIMENTOS**

Informações e/ou esclarecimentos a respeito desta Cotação poderão ser obtidos junto ao Departamento Financeiro da CBDE, por meio do e-mail: [cicac@cbde.org.br](mailto:cicac@cbde.org.br) ou na sede da CBDE SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Salas 108 a 111, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70711-903, telefone: (61) 3967-7176.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2017.

**Robson Lopes Aguiar**  
**Presidente em exercício**





**CBDE**  
BRASIL

## COTAÇÃO PREVIA DE PREÇO ELETRÔNICA Nº 002/2017

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço de operadora ou agência de viagem, para reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional hospedagem com alimentação e locação de veículos, visando a participação da delegação brasileira no evento Jogos Sulamericanos 2017, cidade de Cochabamba/Bolívia no período de 02 a 10 de dezembro, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e demonstrado a seguir:

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	DIÁRIAS	TOTAL
1	HOSPEDAGEM PARA CONCENTRAÇÃO DA DELEGAÇÃO - Hospedagem para concentração dos integrantes da delegação brasileira na cidade de São Paulo/SP, em hotel turístico, quartos Single, Duplos e Triplos para concentração dos integrantes da delegação brasileira, com pensão completa: Café da Manhã, Almoço e Jantar, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades e 24 Dirigentes, totalizando 213 integrantes durante 02 dias (ida e volta de Cochabamba/Bolívia).	213	2	426

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	DIÁRIAS
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL - Aquisição de 213 (duzentos e treze) passagens aéreas <u>nacionais</u> até São Paulo/SP, no trecho: <u>cidade de origem/São Paulo/São Paulo/cidade de origem</u> , incluindo taxas de embarque e tarifas de bagagem para o deslocamento dos integrantes da delegação brasileira, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades, 16 Coordenadores de Modalidades, e 08 Dirigentes, totalizando 213 integrantes. As passagens aéreas serão adquiridas com 30 dias de antecedência a data da viagem.	213	***
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL - Aquisição de 213 (duzentos e treze) passagens aéreas <u>internacionais</u> até Cochabamba/Bolívia no trecho: <u>São Paulo/SP/Cochabamba/São Paulo/SP</u> , incluindo taxas de embarque e tarifas de bagagem, para o deslocamento dos integrantes da delegação brasileira, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades, 16 Coordenadores de Modalidades, e 08 Dirigentes, totalizando 213 integrantes. As passagens aéreas serão adquiridas com 30 dias de antecedência a data da viagem.	213	***



Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	DIÁRIAS	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VAN NA CONCENTRAÇÃO (SÃO PAULO/SP) - Locação de 02 vans com ar condicionado, motorista, combustível, capacidade para 15 lugares com bagageiro, no trajeto aeroporto de Guarulhos/Hotel/Aeroporto de Guarulhos para atender a delegação que irá se concentrar em São Paulo antes do embarque internacional e no retorno da viagem para suas cidades de origem.	2	3	6
2	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL NA COMPETIÇÃO (CIDADE DO EVENTO) - Locação de 02 automóveis com ar condicionado, combustível, modelo sedan, motor 1.4/1.6, direção hidráulica, air bags e ABS. Os automóveis serão utilizados na cidade do evento (Cotchabamba/Bolívia) no trajeto hotel da delegação/ locais de competição/áreas comuns do evento/ locais da cidade que sejam necessários com o objetivo de apoiar e atender os delegados e demais membros da delegação durante todo o período da competição.	2	9	18

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE
1	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL - Aquisição de 213 seguros de viagem que inclui (seguro bagagem e seguro saúde) para os integrantes da delegação brasileira, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades e 24 Dirigentes = 213 integrantes.	213

1.2 O prazo de vigência do contrato decorrente será de até 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

- a. CLASSE DO VOO – é a classe de serviço do voo e pode ser classificada em Econômica, Executiva e Primeira classe. Aplicada aos voos internacionais.
- b. CNPJ – Cadastro Nacional da pessoa Jurídica;
- c. CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados
- d. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- e. *E-MAIL* – Endereço de correio eletrônico;
- f. IATA – *International Air Transport Association* (Associação



Internacional de Transportes Aéreos) - criada por um grupo de empresas aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação;

- g. LOCALIZADOR – código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa, etc;
- h. *NO-SHOW* - não comparecimento de passageiro no momento do embarque;
- i. PASSAGEM AÉREA – documento emitido pelas empresas aéreas (bilhete) e que compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;
- j. SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL – compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;
- k. TARIFA – valor da passagem aérea;
- l. TAXA DE EMBARQUE – valor cobrado para a utilização das instalações, serviços e facilidades oferecidas pelos aeroportos;
- m. *TOUR CODE* - código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas;
- n. TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa aérea;
- o. UF – Unidade da Federação;
- p. VIAGEM INTERNACIONAL – trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;
- q. VIAGEM MÚLTIPLOS TRECHOS – viagem com dois ou mais destinos;
- r. VIAGEM NACIONAL - trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino encontram-se em território brasileiro;
- s. VIAGEM PONTO A PONTO – viagem com um só destino e retorno à mesma origem;



- t. VOO DOMÉSTICO REGULAR - rota de transporte aéreo de passageiros, mantida por empresas aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;
- u. VOO INTERNACIONAL REGULAR - rota de transporte aéreo de passageiros, mantido por empresas aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidade de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em território estrangeiro.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Contratação de prestação de serviço de operadora ou agência de viagem, para reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional hospedagem com alimentação e locação de veículos, visando a participação da delegação brasileira no evento Jogos Sulamericanos 2017, cidade de Cochabamba/Bolívia no período de 02 a 10 de dezembro.

Observe-se que a emissão das passagens e efetivação dos demais itens constantes deste procedimento podem constar em datas anteriores ou posteriores ao evento, em face dos períodos de saída e chegada.

### **4 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 CONDIÇÕES GERAIS**

4.1.1 Para fins desse TR serão considerados dois tipos de viagem: MÚLTIPLOS TRECHOS (nacionais e internacionais) e PONTO A PONTO (nacionais e internacionais).

4.1.1.1 Para VIAGENS MÚLTIPLOS TRECHOS, a solicitação de cotação será submetida diretamente à CONTRATADA.

4.1.1.1.1 A CONTRATADA deverá, após pesquisar as opções de voos disponíveis, submetê-las à apreciação da CONTRATANTE, por telefone ou *e-mail*, e após a escolha, solicitação de reserva e aprovação da CONTRATANTE.

4.1.1.1.2 Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados, pela CONTRATADA, à CBDE, por *e-mail* ou telefone.

4.1.2 Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, por *e-mail* ou telefone.

4.1.3 A CONTRATANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de passagens aéreas.



- 4.1.4 O pedido de cotação enviado à CONTRATADA deverá conter:
- a) IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITANTE (CBDE), com *e-mail*, telefone e empregado responsável pela demanda;
  - b) nome e data de nascimento do passageiro;
  - c) tipo de viagem: nacional/internacional;
  - d) classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe;
  - e) países/cidades de origem e destino;
  - f) datas da viagem;
- 4.1.5 Os procedimentos para atendimento das solicitações após a assinatura do primeiro contrato ocorrerão conforme abaixo:
- 4.1.5.1 Cotação:
- a) as solicitações de cotações serão encaminhadas pela CBDE por e-mail ou telefone para a CONTRATADA, contendo as informações dos trechos, datas de embarque e desembarque e nome do passageiro.
  - b) em resposta à solicitação, a CONTRATADA deve retornar e-mail fornecendo cotação com todos os voos disponíveis para o(s) trecho(s) solicitado(s).
- 4.1.5.2 Reserva:
- a) de posse da cotação, a CBDE fará a escolha do melhor voo, levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de passagens aéreas e retornará e-mail à CONTRATADA, solicitando a reserva dos trechos.
- 4.1.5.3 Emissão:
- a) Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados pela CONTRATADA à CBDE, por e-mail.
- 4.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO
- 4.2.1 A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*) e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 4.2.2 Para recepcionar as demandas por *e-mail* ou telefone, a CONTRATADA



deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens por *e-mail* e sistema telefônico 0800.

4.2.3 Em todos os chamados via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA deverá gerar número de protocolo, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

4.2.3.1 Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, quando se referirem à emissão, alteração e cancelamento de bilhetes, ser discriminados na respectiva fatura de prestação dos serviços para conferência pela CBDE.

4.2.3.2 As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 06 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da Contratante.

4.2.4 A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

4.2.5 A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA, relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados:

- a) nome;
- b) e-mail a partir do qual serão originadas as demandas;
- c) cargo/função;
- d) data de nascimento;
- f) número do CPF.

4.2.6 A demanda encaminhada à CONTRATADA, por telefone ou *e-mail*, deverá conter:

- a) nome da CBDE, com *e-mail*, telefone e servidor responsável pela demanda;
- b) nome e data de nascimento do passageiro;
- c) tipo de viagem: nacional/internacional;
- d) cidades de origem e destino;
- e) datas da viagem;



f) horários pretendidos para os voos/horário de início do trabalho, evento ou missão no destino.

#### 4.3 EMISSÃO DE BILHETES DOMÉSTICOS - este serviço compreende:

4.3.1 Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de bilhetes domésticos, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

a) em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos - sem escalas ou conexões. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a CBDE;

b) em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave, visando economicidade à CBDE.

4.3.2 Cotação: o resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

4.3.2.1 As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- a) empresa aérea;
- b) aeroportos/cidades de origem e destino;
- c) duração do voo;
- d) quantidade e duração das escalas, se houver;
- e) valor do bilhete;
- f) valor da taxa de embarque.

4.3.3 Reserva: as reservas das passagens aéreas serão requeridas pela CBDE, e discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

4.3.3.1 Quando a solicitação for encaminhada via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA apresentará por *e-mail* ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a CBDE, visando à necessária aprovação.



4.3.4 Emissão: A emissão será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos itens 4.1.5.1 e 4.1.5.2 e seus subitens.

4.3.4.1 Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

4.3.4.2 As informações das passagens aéreas emitidas serão enviadas pela CONTRATADA à CBDE, para conferência e envio para o passageiro.

#### 4.4 ALTERAÇÃO DE BILHETES DOMÉSTICOS

4.4.1 As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CBDE.

4.4.2 As alterações de bilhetes serão requeridas pela CBDE por *e-mail* ou telefone, discriminadas por trecho.

4.4.3 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por CBDE).

4.4.4 A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 4.4.2, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valores pagos;
- c) valores das multas;
- d) valor do crédito.

4.4.5 A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.





#### 4.5 EMISSÃO DE BILHETES INTERNACIONAIS - este serviço compreende:

4.5.1 Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de passagens internacionais o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

4.5.2 Cotação: o resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, que deverá ser apresentada a CBDE, antes de contratar.

4.5.2.1 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma empresa aérea, visto que esta condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo.

4.5.2.2 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados do pedido de cotação, as seguintes informações:

- a) empresas aéreas;
- b) datas, horários e aeroportos de partida e chegada;
- c) duração dos voos;
- d) quantidade de escalas/conexões dos voos, com respectivas cidades, horários de chegada, de partida, tempo de duração das escalas/conexões e aeroportos;
- e) valores das tarifas das passagens e das taxas de embarque.

4.5.3 Reserva: as reservas das passagens aéreas internacionais serão requeridas pela CBDE, discriminadas por trecho, com base nas informações das cotações descritas na etapa anterior.

4.5.3.1 Quando a solicitação for encaminhada via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA apresentará por *e-mail* ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a CBDE, visando à necessária aprovação.

4.5.3.2 Além da escolha dos voos, a CBDE deve informar os seguintes dados para a criação da reserva:

- a) dados do passaporte do passageiro (número, órgão emissor, data de emissão, data de validade);



4.5.4 Emissão: A emissão será realizada pela CONTRATADA observadas as disposições dos itens 4.1.5.1 e 4.1.5.2 e seus subitens.

4.5.4.1 Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

4.5.4.2 As informações das passagens aéreas emitidas serão enviadas pela CONTRATADA à CBDE, para conferência e envio para o passageiro.

4.5.4.3 As informações das passagens aéreas solicitadas serão prestadas à CBDE por *e-mail* ou telefone; no primeiro dia útil subsequente.

#### 4.5.5 Emissão de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

4.5.5.1 Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 08 (oito) horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 03 (três) cotações de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014.

4.5.5.2 Emitir a apólice/voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

4.5.5.3 Os serviços de emissão de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL compreendem a cotação, emissão, reemissão e cancelamento.

#### 4.6 ALTERAÇÃO DE BILHETES INTERNACIONAIS

4.6.1 As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento, seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CBDE.

4.6.2 As alterações de passagens aéreas serão requeridas pela CBDE por *e-mail* ou telefone, discriminadas por trecho.

4.6.3 Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à viagem do servidor a serviço da CBDE.

4.6.4 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos



quais a CONTRATANTE tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por CBDE).

4.6.5 A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valores pagos;
- c) valores das multas;
- d) valor do crédito.

4.6.6 No caso de reembolso de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, o relatório deverá conter ainda: o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice/*voucher*, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.

4.6.7 A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.7 CANCELAMENTO DE BILHETES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS - este serviço compreende:

4.7.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda

4.7.1.1 A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por telefone ou *e-mail*, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

4.7.1.2 Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do(s) bilhete(s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*.

4.7.1.3 Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

4.7.2 Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

- a) analisadas as cotações citadas nos subitens 4.4.1 e 4.6.1, a CBDE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a



alteração do bilhete;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete já emitido.

4.7.2.1 Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

4.7.2.2 A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por telefone ou *e-mail*, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

4.7.3 Reembolso: Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por CBDE).

4.7.3.1 A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete, contendo no mínimo:

a) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

b) valores pagos;

c) valores das multas;

d) valor do crédito.

4.7.3.2 A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.7.4 Cancelamento de bilhetes emitidos diretamente pela CBDE:

4.7.4.1 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA, por intermédio da CENTRAL DE ATENDIMENTO (utilizando-se de telefone ou *e-mail*), o

4.7.4.2 cancelamento de bilhetes emitidos junto às empresas aéreas



credenciadas.

## **5 DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas discriminando, separadamente, (a) os valores devidos referentes ao agenciamento de viagens (separadamente por item de serviço), (b) os valores devidos às empresas aéreas - tarifas e taxas de embarque, (c) eventuais reembolsos, (d) créditos e (e) valores devidos relacionados a SEGURO ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

5.1.1 As Notas Fiscais ou faturas dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, em até 15 (quinze) dias após a emissão dos bilhetes, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas empresas aéreas à CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

5.1.2 As Notas Fiscais ou faturas também deverão destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da entrega da nota fiscal e fatura e notas fiscais das companhias aéreas, mediante apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3 As Notas Fiscais ou faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

5.4 Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

5.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação das Notas Fiscais ou faturas devidamente corrigidas.



5.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento das Notas Fiscais ou faturas, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.9 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais ou faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

5.10 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.11 Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou faturas ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.14 Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da



seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no projeto básico e plano de trabalho do **Convênio nº 837439/2016**”

## **7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento seletivo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CBDE à continuidade do contrato.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

8.3 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de



servidor(es) especialmente designado(s) para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.4 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.4.1 Disponibilizar à CONTRATADA, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações do empregado que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

a) nome;

b) cargo/função;

e) número do CPF.

8.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

8.8 Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

8.9 Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas empresas aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na **Orientação Normativa SLTI nº 01/2014**.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

9.2.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o





completo atendimento e solução das solicitações;

9.2.2 As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

9.2.3 As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias.

9.3 Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

9.4 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

9.5 Prestar informações requeridas pela CBDE;

9.6 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

9.7 Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;

9.8 Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens nacionais e internacionais, respectivamente.

9.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.11 Providenciar, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

9.12 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

9.13 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do



Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15 Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16 Alocar na execução dos serviços, caso necessário, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de passagens nacionais e internacionais;

9.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.18 Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

9.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

9.21 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.22 Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.24 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.25 Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais empresas aéreas internacionais.

9.26 Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;



9.27 Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (Billing and Settlement Plan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões);

9.28 Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

9.29 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.29.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.30 Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

9.31 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a CBDE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.32 Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas empresas aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função do contrato.

9.33 Reembolsar à CBDE, em até 30 (trinta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geraram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/vouchers de seguro assistência em viagens internacionais cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

9.33.1 Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à CBDE se dará mediante depósito bancário em conta indicada pela CBDE.

9.34 Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por



semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

9.35 Emitir, quando solicitada, a apólice/voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL.

9.36 Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL (remarcação de data ou cancelamento e nova contratação) quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.37 Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência, inclusive o espaço físico.

## **10.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO SELETIVO**

10.1 Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos órgãos e entidades da CBDE relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Agência de Turismo as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação neste procedimento:

a) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;

b) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de fornecimento de passagens aéreas, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 60% (sessenta por cento) das quantidades de bilhetes internacionais, considerando-se as estimativas informadas no presente edital;

10.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento.

## **11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada



com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº8.666/1993.

11.4 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A PROPONENTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

12.2 A quebra ou violação do sigilo, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a proponente; deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRANTE, ou se:



- a1) omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- a2) dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado referente ao agenciamento de viagens, se:
  - b1) descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
  - b2) deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto a tarifas promocionais, por ocorrência;
  - b3) deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado referente ao agenciamento de viagens, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBDE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



12.9 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

12.10A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2017.

**Robson Lopes Aguiar**  
**Presidente em exercício**



ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL  
(usar papel timbrado da empresa)

**Edital de Cotação Prévia de Preços nº 002/2017– Serviço de emissão de passagem aérea nacional, internacional, seguro viagem, hospedagem com pensão completa e locação de veículos.**

Convênio nº 837439/2016

Modalidade: Cotação de Preços

Tipo: Menor preço global

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço/telefones/e-mail:

Data:

Nome do responsável:

Assinatura:

Item	Tipo de serviço	Taxa de transação por emissão (R\$)	Número previsto de transações	Sub total (R\$)
1	<p>PASSAGEM AÉREA NACIONAL - Aquisição de 213 (duzentas e treze) passagens aéreas nacionais até São Paulo/SP, no trecho: <b>cidade de origem/São Paulo/São Paulo/cidade de origem</b>, incluindo taxas de embarque e tarifas de bagagem para o deslocamento dos integrantes da delegação brasileira, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades, 16 Coordenadores de Modalidades, e 08 Dirigentes, totalizando 213 integrantes. As passagens aéreas serão adquiridas com 30 dias de antecedência a data da viagem.</p> <p>PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL - Aquisição de 213 (duzentas e treze) passagens aéreas nacionais até São Paulo/SP, no trecho: <b>cidade de origem/São Paulo/São Paulo/cidade de origem</b>, incluindo taxas de embarque e tarifas de bagagem para o deslocamento dos integrantes da delegação brasileira, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades, 16 Coordenadores de Modalidades, e 08 Dirigentes, totalizando 213 integrantes. As passagens aéreas serão adquiridas com 30 dias de antecedência a data da viagem.</p>		426	
2	<p>SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL - Aquisição de 213 seguros de viagem que inclui (seguro bagagem e seguro saúde) para os integrantes da delegação brasileira, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades e 24 Dirigentes = 213 integrantes.</p>		213	





**CBDE**  
BRASIL

3	HOSPEDAGEM PARA CONCENTRAÇÃO DA DELEGAÇÃO - Hospedagem para concentração dos integrantes da delegação brasileira na cidade de São Paulo/SP, em hotel turístico, quartos Single, Duplos e Triplos para concentração dos integrantes da delegação brasileira, com pensão completa: Café da Manhã, Almoço e Jantar, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades e 24 Dirigentes, totalizando 213 integrantes durante 02 dias (ida e volta de Cochabamba/Bolívia).		426	
4	LOCAÇÃO DE VAN NA CONCENTRAÇÃO (SÃO PAULO/SP) - Locação de 02 vans com ar condicionado, motorista, combustível, capacidade para 15 lugares com bagageiro, no trajeto aeroporto de Guarulhos/Hotel/Aeroporto de Guarulhos para atender a delegação que irá se concentrar em São Paulo antes do embarque internacional e no retorno da viagem para suas cidades de origem. PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL - Aquisição de 213 (duzentos e treze) passagens aéreas internacionais até Cochabamba/Bolívia no trecho: <b>São Paulo/SP/Cochabamba/São Paulo/SP</b> , incluindo taxas de embarque e tarifas de bagagem, para o deslocamento dos integrantes da delegação brasileira, sendo: 90 Atletas Feminino, 74 Atletas Masculino, 25 Técnicos de Modalidades, 16 Coordenadores de Modalidades, e 08 Dirigentes, totalizando 213 integrantes. As passagens aéreas serão adquiridas com 30 dias de antecedência a data da viagem.		24	
<b>Total</b>				

**Observações:**

O preço acima contempla todas as exigências do edital e termo de referência, todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, bem como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

As emissões de passagens aéreas internacionais que forem contratadas também o seguro de viagem internacional e taxa de bagagem serão considerados apenas como uma taxa de transação.

**LOCAL E DATA**  
**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE**  
(Obs. Representante legal da empresa)